CONTRATO Nº 01.1009/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 023/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010006322/2025

OBJETO CONTRATUAL
Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.267.823,02 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 10 de setembro de 2026
FINAL: 10 de setembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.554.760/0001-27
Avenida João Ferreira, 555, Centro, Nazária, Piauí.
José Ribeiro da Cruz Júnior

DADOS DO CONTRATADO
F DE A PEREIRA JUNIOR MOVEIS, CNPJ nº 41.552.658/0001-93
RUA MANOEL LUCAS, 1116, CENTRO, Água Branca, Piauí
perfeicaomoveis1@gmail.com, (86) 9860-1161,
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO
RAFHAEL LEITE DO NASCIMENTO

PREÂMBULO

Aos 10 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 1.267.823,02 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - ADAPTADOR USB WIRELESS PARA COMPUTADOR 300 MBPS PADRAO DE FREQUENCIA 802. 11N 802.11B. BANDA 2.4GHZ 11 CANAIS	MERCUSYS 300M MW 300U	UND	20	R$ 176,99	R$ 3.539,80
2	0 - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR CACHE DE 24 Mb, ATÉ 5,20 GHz. REF.: Intel Core i7 10ª Geração., SSD Sata 512Gb, MEMÓRIA RAM DE 8GB, , COM TECLADO E MOUSE, CAIXA DE SOM MIN. 1.5 RMS	GOLDENTEC	UND	13	R$ 4.899,99	R$ 63.699,87
3	0 - Fragmentadora de papel - Capacidade de corte 18f A4, 01 Cartão cesto de 15 litros	MULTILASER	UND	5	R$ 1.099,99	R$ 5.499,95
4	0 - ADAPTADOR REDE USB 3.0 GIGABIT RJ45 ETHERNET	GOLDENTEC	UND	20	R$ 139,99	R$ 2.799,80
5	0 - SSD 120GB SATA	GOLDENTEC SATA	UND	8	R$ 199,99	R$ 1.599,92
6	0 - SSD 240GB SATA	GOLDENTEC SATA	UND	13	R$ 279,99	R$ 3.639,87
7	0 - SSD 480GB A400 SATA	GOLDENTEC SATA	UND	13	R$ 539,99	R$ 7.019,87
8	0 - SSD 960GB SATA	GOLDENTEC SATA	UND	8	R$ 599,99	R$ 4.799,92
9	0 - CARTAO DE MEMORIA 32 GB	AD ACL 10 GT N	UND	10	R$ 59,99	R$ 599,90
10	0 - MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL WIRELESS BLUETOOTH LED RGB 2.4GHZ 1600 DPI	COMFORT 2	UND	50	R$ 84,99	R$ 4.249,50
11	0 - NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5-1135G7 11ª GERAÇÃO, MEMÓRIA 8GB - DDR4 2666, CACHE 12MB, 2.9GHZ, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, SSD 256GB M.2, TELA: 15.6" LED 16:9 ANTIRREFLEXIVA RESOLUÇÃO FULL HD 1920 X 1080, PLACA DE VÍDEO DEDICADA 4GB, REDE ETHERNET NETWORK 10/100/1000 RJ-45, CONEXÃO WIRELESS, BLUETOOTH 4.0, ÁUDIO, PORTAS 01 ENTRADA HDMI, 01 ENTRADA USB 3.0, 02 ENTRADAS USB 2.0, 01 ENTRADA COMBINADA PARA FONE DE OUVIDO/MICROFONE, MOUSE	ACER 54E6 13G	UND	25	R$ 4.779,99	R$ 119.499,75

	TOUCHPAD ELETROSTÁTICO, BATERIA ÍONS DE LÍTIO, GARANTIA 12 MESES					
12	0 - NOTEBOOK - CORE i3 de 12 ª Geração ou superior(núcleos de eficiência de até 3,30 GHz núcleos de desempenho de até 4,40 GHz; Com no mínimo ¨6 Núcleos e 8 Theads) , Mínimo de 8 GB DDR4-3200MHz expansível até no minimo 16 GB, Mínimo de SSD 256GB M.2 NVMe PCIe 4.0 com no mínimo 1 slot de expansão, Placa gráfica integrada para os processadores Intel® de 12ª geração, TELA de no mínimo 15" FULL HD (1920 X1080), Mínimo 60 Hz e 250 Nits, , BLUETOOTH 5.1 ou superior, 1 slot de Leitor de Cartão SD, Mínimo 2 porta USB TIPO -A sendo pelo menos no mínimo uma 3.2 ou superior; 1 Porta HDMI 1.4; Câmera Webcam HD 720p com Microfone e Tampa de Privacidade; Alto-falante embutido; Teclado Português -Brasil ABNT2; Wireless 802.11ac 1x1 Wi-Fi; Bateria de Polímero de Lítio-Ion e duração em uso de no mínimo 7 horas,Windows 11 ou superior. Garantia Mínima 12 meses.	LENOVO IDEAPAD	UND	25	R$ 4.299,99	R$ 107.499,75
13	0 - Cabo de Rede CAT.5e Homologado Anatel (00272-17-10307); Taxa de Frequência: 100MHz; Taxa de Transmissão: 250Mbps Por Par; Marcação Decrescente no Cabo; Bitola: 24 AWG; Revestimento: PVC Isolado em Termoplástico Retardante a Chamas; Metragem: 305m; Condutor: 100% Cobre; Diâmetro: 4 Pares Trançados 0,41mm.	FURAKAWA	UND	10	R$ 909,99	R$ 9.099,90
14	0 - Cabo de Rede CFTV CAT.5e Homologado Anatel (00272-17-10307); Taxa de Frequência: 100MHz; Taxa de Transmissão: 250Mbps Por Par; Marcação Decrescente no Cabo; Bitola: 24 AWG; Revestimento: PVC Isolado em Termoplástico Retardante a Chamas; Metragem: 300m; Condutor: 100% Cobre; Diâmetro: 4 Pares Trançados 0,41mm.	FURAKAWA	UND	5	R$ 869,99	R$ 4.349,95
15	0 - CABO VGA S/FILTRO 1.8m	KNUP	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90
16	0 - Cabo extensor USB 2.0 A macho + A Femea 1.8mt preto; cobre e revestimento em PVC.	FORTREK	UND	10	R$ 29,99	R$ 299,90
17	0 - CABO HDMI 2.0 padrão 1.8 metros	HD GT	UND	25	R$ 24,99	R$ 624,75
18	0 - Cabo p/ impressora USB 2.0. 1.8 metros	FORTREK	UND	25	R$ 21,99	R$ 549,75
19	0 - SCANNER DE MESA DUPLEX USB.	BROTHER	UND	8	R$ 3.899,99	R$ 31.199,92
20	0 - CAIXAS DE SOM USB 4.0 PARA NOTEBOOK E DESKTOP	GT 6W RMS	UND	20	R$ 59,99	R$ 1.199,80
21	0 - ALICATE DE CLIMPAGEM RJ11 RJ45 ADCONNECT COM CATRACA	AD CONNECT	UND	10	R$ 94,99	R$ 949,90

22	0 - Cartucho de Toner TK 1175 utilizado nos seguintes modelos de equipamentos Kyocera Ecosys M 2040, M 2540, M 2640, M 2040DN, M 2540DN, M 2640IDW. Rendimento médio de 12.000p considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner original, com garantia de 03 meses para defeito de fabricação.	KYOCERA	UND	150	R$ 279,99	R$ 41.998,50
23	0 - Conector RJ45 pacote com 100 unidades	AD CONNECT	PACOTE	25	R$ 99,99	R$ 2.499,75
24	0 - HD EXTERNO USB 2 TB 3.0	SEAGATE	UND	5	R$ 899,99	R$ 4.499,95
25	0 - HUB 04 PORTAS USB 3.0	GOLDENTEC	UND	8	R$ 49,99	R$ 399,92
26	0 - HUB 06 PORTAS USB 3.0	GOLDENTEC	UND	10	R$ 79,99	R$ 799,90
27	0 - IMPRESSORA A LASER XEROX, COLORIDA, MULTIFUNCIONAL, A4, tanque de tinta, multifuncional a laser monocromatica, colorida.	MEGA TANK	UND	5	R$ 6.499,99	R$ 32.499,95
28	0 - ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT\ 115V	TS SHARA 1000VA	UND	20	R$ 639,99	R$ 12.799,80
29	0 - ESTABILIZADOR 1500VA BIVOLT\115V	TS SHARA 1000VA	UND	45	R$ 899,99	R$ 40.499,55
30	0 - Filtro de Linha 6 tomadas com proteção Bivolt; corrente 10A; comprimento cabo 1.2m; 6 tomadas 2P+T, padrão (NBR14136); cabo 3x075m2; peso embalagem 0,30kg; procedimentos de garantia conforme manual do fabricante.	MEGATRON 6T	UND	20	R$ 69,99	R$ 1.399,80
31	0 - Fonte ATX Potência: 450W nominal com picos máximo e 200W real; Pinos: 1x 20/24 Pinos; 1x auxiliar ATX; 4x Alimentação Periféricos; 1x Alimentação Drive; 2x serial ATA e 2x IDE; Tensão Entrada: 115V/230V; Tensão Saída: Saída +12V: 10A; Saída -12V: 0,3A; Saída +5v: 10a; Saída +3,3v: 6a; Saída +5v Vsb: 2a; Garantia do Fornecedor: 90 dias; Peso 1,3kg.	AEROCOOL ATX 350W	UND	25	R$ 249,99	R$ 6.249,75
32	0 - Fonte ATX 80 Plus Bronze PFC Ativo Potência: 500W; Pinos: PLACA MÃE 20+4 PINOS (700MM); Pinos P8(4+4)-(750MM); Pinos (6+2) (700MM); Pinos PATA+SATA+SATA+SATA (700M+150+150+150); Pinos PATA+SATA+ SATA+SATA (700M+150+150+150); Tensão Entrada: 115/230V; Frequência: 50Hz-60Hz; Ventiladores: Cooler de 120mm; Dimensões: 14x15x8,6cm; Peso 1.5kg bruto(aproximadamente).	GT BULLK ATX	UND	15	R$ 279,99	R$ 4.199,85
33	0 - FONTE PARA NOTEBOOK UNIVERSAL 12A 19VOLTS	GOLDENTEC	UND	10	R$ 199,99	R$ 1.999,90
34	0 - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR CACHE DE 24 Mb, ATÉ 5,20 GHz. REF.: Intel Core i3 2ª Geração ou	GOLDENTEC	UND	35	R$ 1.699,99	R$ 59.499,65

	superior., SSD Sata 240Gb, MEMÓRIA RAM DE 8GB, , COM TECLADO E MOUSE, CAIXA DE SOM MIN. 1.5 RMS					
35	0 - COMPUTADOR CORI I5 2ªG, 8GB, 240, LNX	GOLDENTEC	UND	25	R$ 2.139,99	R$ 53.499,75
36	0 - MONITOR 21,5 TELA DE LED FULL HD	HD TCN	UND	25	R$ 799,99	R$ 19.999,75
37	0 - MONITOR 19,5 TELA DE LED FULL HD	VX 220X	UND	25	R$ 739,99	R$ 18.499,75
38	0 - MOUSE PAD COM APOIO GEL	COMFORT GT	UND	30	R$ 29,99	R$ 899,70
39	0 - MOUSE OPTICO USB 3 BOTÕES SLIM MINIMO 1200 DPI	GOLDENTEC	UND	150	R$ 37,99	R$ 5.698,50
40	0 - No Break Potência: 1400VA; Tensão Entrada: Entrada Bivolt automático 110V, 115V, 127V / 220V; Tensão Saída: Saída Bivolt 115V/220V selecionável através de chave comutadora; Número de tomadas: 6 tomadas de saída padrão NBR14136 (10A) ABNT Contra surtos de tensão Proteções: Proteção contra curto circuito na saída; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção da vida útil da(s) bateria(s); Proteção para linha telefônica (vide tabela abaixo). Frequência: 50Hz ou 60Hz (+/-5Hz) Peso: 10.400g; Dimensões: externas (AxLxC)[cm]: 18.5x13.0x40.0.	TS SHARA	UND	30	R$ 929,99	R$ 27.899,70
41	0 - NOBREAK SENOIDAL 1500 VA AUTO\BIVOLT	TS SHARA	UND	8	R$ 1.299,99	R$ 10.399,92
42	0 - Pen drive 16GB com Compatibilidade: Windows 98 e Superiores/ Mac OS 9.0 e superiores; Taxa de Transmissão de dados: 3MB/s (gravação) e 10MB/s (leitura); Conexão USB 2.0 DC 5V; 9x14.5x1cm.	GT 32 GB	UND	40	R$ 49,99	R$ 1.999,60
43	0 - Pen drive 32GB com Compatibilidade: Windows 98 e Superiores/ Mac OS 9.0 e superiores; Taxa de Transmissão de dados: 3MB/s (gravação) e 10MB/s (leitura); Conexão USB 2.0 DC 5V; 9x14.5x1cm.	GT 32 GB	UND	40	R$ 64,99	R$ 2.599,60
44	0 - Placa de rede sem fio PCI Express - Tipo de Antena: Omni-Direcional Destacável(Rp-Sma) - Ganho de Antena: 2x2dBi - Padrões Wireless: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B - Frenquência: 2.4-2.48GHz -Taxa do Sinal: 11N: até 300Mbps - EIRP:<20dBm(EIRP) - sensibilidade da Recepção: 270M - Modo de Infra-Estrutura / Ad-Hoc - Segurança Wireless: Suporta Wep, WPA-Psk/WPA2-Psk de 64/128 Bits - Tecnologia de Modulação: dBpsk, Dqpsk, Cck, Ofdm, 16-Qam, 64-Qam - Dimensões (LxCxA): 12.08x7.85x2.15cm).	NVIDIA	UND	20	R$ 99,99	R$ 1.999,80

45	0 - PROJETOR MULTIMIDIA 7000 LUMENS FULL HD	GOLDENTEC	UND	6	R$ 2.599,99	R$ 15.599,94
46	0 - Refil de Toner Universal 1kg; UNIVERSAL kyocera	REFIL TONER KYOCERA	UND	200	R$ 229,99	R$ 45.998,00
47	0 - ROTEADOR WI-FI com 4 ANTENAS	MERCUSYS	UND	10	R$ 409,99	R$ 4.099,90
48	0 - SWITCH 16 PORTAS 10/100 MBPS MDI/MDIX BIVOLT	AD CONECT	UND	13	R$ 339,99	R$ 4.419,87
49	0 - APRESENTADOR DE SLIDES GT5 WIRELLES COMLASER POINT	GOLDENTEC	UND	5	R$ 149,99	R$ 749,95
50	0 - TABLET COM TELA MINIMA DE 10,5" TFT, RESOLUÇÃO DE 1920x1200 E FREQUENCIA DE 90hz, TECNOLOGIA 5G, CONEXÃO USB 2.0 TIPO C, MICRO CARTÃO DE ATE 1T, CAMERA TRASEIRA EFRONTRAL DE 8MP F2.0, ZOM DIGITAL DE ATE 10X E 5MP F2.2 RESPECTIVAMENTE, PROCESSADOR OCTA CORE, 64GB DE ARMAZENAMENTO E 4GB DE RAM, BATERIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 6000MAH	SAMSUNG	UND	15	R$ 2.399,99	R$ 35.999,85
51	0 - TECLADO NUMERICO USB	GOLDENTEC	UND	150	R$ 64,99	R$ 9.748,50
52	0 - TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPÉ 180X180M	GOLDENTEC	UND	5	R$ 729,99	R$ 3.649,95
53	0 - TESTEADOR DE CABO DE REDE RJ 45 LAN CAT5, CAT6, RJ11 TELEFONIA EXBOM	EXBOM	UND	20	R$ 54,99	R$ 1.099,80
54	0 - NOTEBOOK CORE I7 OU Superior 12GB -;256GB SSD 15,6 FULL HD WINDOWS 11	ACER 76MR 12G	UND	10	R$ 5.299,99	R$ 52.999,90
55	0 - WEB CAM FULL HD USB GT PRO 2	GOLDENTEC	UND	5	R$ 199,99	R$ 999,95
56	0 - MULTL JT TANK EPSON L14150 A3 WIFI	EPSON	UND	10	R$ 4.599,99	R$ 45.999,90
57	0 - Multifuncional Tanque de Tinta Colorida Bivolt - Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK), Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm, Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Cópia: Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC), Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido, Resolução óptica: 1200 dpi, Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD), Área máxima de digitalização: 21,6 x 26,7 cm; Conectividade padrão: USB 2.0, Wi-Fi (802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct; Manuseio do papel: Gramatura máxima do papel: 64 ~ 60 g/m², Capacidade da bandeja de entrada: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes ou 30 cartões postais, Capacidade da bandeja de saída: 30 folhas de papel A4 EPSON L3250 OU SUPERIOR	EPSON	UND	25	R$ 1.799,99	R$ 44.999,75

58	0 - Multifuncional Laser Monocromática - Principais Características: Impressão, cópia e digitalização; Impressão de 32ppm A4; Visor LCD de 5 linhas com teclados; Impressão e digitalização via USB; Bandeja Padrão: Capacidade para até 250 folhas; Bandeja Multiuso: Capacidade para até 100 folhas; Bandeja Saída do Papel: Capacidade para até 150 folhas; Processador de documentos (ADF) para 35 folhas; Duplex automático; Ethernet, USB 2.0; Ciclo mensal de até 35.000 páginas por mês (kYOCERA M2040 OU SUPERIOR)	KYOCERA	UND	45	R$ 5.399,99	R$ 242.999,55
59	0 - REFIL TINTA ORIGINAL EPSON UNIVERSAL ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO - COR PRETO - PADRÃO ISO/IEC24712 - LACRADO A VACUO - SECAGEM INSTANTANEA - CORES VIVAS - BASE DE CORANTE.	EPSON	UND	25	R$ 119,99	R$ 2.999,75
60	0 - REFIL TINTA ORIGINAL EPSON UNIVERSAL ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO - COR VERMELHO - PADRÃO ISO/IEC24712 - LACRADO A VACUO - SECAGEM INSTANTANEA - CORES VIVAS - BASE DE CORANTE.	EPSON	UND	25	R$ 119,99	R$ 2.999,75
61	0 - REFIL TINTA ORIGINAL EPSON UNIVERSAL ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO - AMARELO - PADRÃO ISO/IEC24712 - LACRADO A VACUO - SECAGEM INSTANTANEA - CORES VIVAS - BASE DE CORANTE.	EPSON	UND	25	R$ 119,99	R$ 2.999,75
62	0 - REFIL TINTA ORIGINAL EPSON UNIVERSAL ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO - COR AZUL - PADRÃO ISO/IEC24712 - LACRADO A VACUO - SECAGEM INSTANTANEA - CORES VIVAS - BASE DE CORANTE.	EPSON	UND	25	R$ 119,99	R$ 2.999,75
63	0 - REFIL TINTA COMPATIVEL ALTO REDIMENTO PRETO - ATE 6000p POR REFIL - 100ML.	NEXTEL	UND	100	R$ 33,99	R$ 3.399,00
64	0 - REFIL TINTA COMPATIVEL ALTO RENDIMENTO VERMELHO - ATE 6000p POR REFIL - 100ML.	NEXTEL	UND	100	R$ 33,99	R$ 3.399,00
65	0 - REFIL TINTA COMPATIVEL ALTO RENDIMENTO AMARELO - ATE 6000p POR REFIL - 100ML.	NEXTEL	UND	100	R$ 33,99	R$ 3.399,00
66	0 - REFIL TINTA COMPATIVEL ALTO RENDIMENTO AZUL - ATE 6000p POR REFIL - 100ML.	NEXTEL	UND	100	R$ 33,99	R$ 3.399,00
67	0 - TINTA CANON GX6010 SIMILAR PRETO 100 ML	CANON	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90
68	0 - TINTA CANON GX6010 SIMILAR AZUL 1 LITRO	CANON	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90

69	0 - TINTA CANON GX6010 SIMILAR AMARELO 1 LITRO	CANON	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90
70	0 - TINTA CANON GX6010 SIMILAR ROSA 1 LITRO	CANON	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90
71	0 - TINTA EPSON T504 ORIGINAL PRETO	EPSON	UND	10	R$ 119,99	R$ 1.199,90
72	0 - TINTA EPSON T504 ORIGINAL AZUL	EPSON	UND	10	R$ 119,99	R$ 1.199,90
73	0 - TINTA EPSON T504 ORIGINAL AMARELO	EPSON	UND	10	R$ 119,99	R$ 1.199,90
74	0 - TINTA EPSON T504 ORIGINAL ROSA	EPSON	UND	10	R$ 119,99	R$ 1.199,90
Valor Total						**R$ 1.267.823,02**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/08/2025 e encerramento em 26/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Água Branca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 / 01 .031 .0001 .1002.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0002.2045.0000 / 04.124.0002. 1071 .0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000 / 04. 122.0004. 1 048.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 /501 / 700 / 701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04. 123.0006.2013.0000 / 04. 123.0006. 1 072.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000 / 15.452.00 19.1 O 15.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 501

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000 / 20.606.0022.1 080.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000 / 04.122.0031.1027.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000 / 08.243.0007. 1 007 .0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2046.0000 / 12.361 .0015. 1046.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2017.0000 / 12.361.0010.1130.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/501/569
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000/10.301.0035.2031.0000 / 10.301 .0005. 1058.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 /600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000/ 10.302.0036.2106.0000 / 10 .302.000 5 .2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/ 44.90.52

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca – PI, 10 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito

PELA CONTRATADA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: